



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS
ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS ESTUDANTIS
SETOR DE SERVIÇO SOCIAL

**EDITAL Nº 01/2024-COPE/EAJ-UFRN DO PROCESSO SELETIVO DE RENOVAÇÃO E
CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS RESIDÊNCIA ESTUDANTIL E AUXÍLIO MORADIA ESTUDANTIL
2024.1**

A Coordenação de Políticas Estudantis-COPE, da Escola Agrícola de Jundiaí – EAJ/UFRN, usando de suas atribuições legais, torna público o Edital do Processo Seletivo de Assistência Estudantil de **RENOVAÇÃO** e **CONCESSÃO** para os auxílios **Residência Estudantil** e **Moradia Estudantil**, referente ao semestre letivo de **2024.1**, destinados a estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos Técnicos da EAJ-UFRN, na modalidade de ensino presencial, (**Subsequente** e **Integrado**) ao Ensino Médio.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA EAJ-UFRN

1.1 O Programa de Assistência Estudantil na EAJ-UFRN será desenvolvido em consonância com os objetivos e requisitos estabelecidos na Resolução Conjunta nº 004/2022- CONSEPE-CONSAD, de 17 de maio de 2022, que institui o programa de Assistência Estudantil- PAE da Universidade federal do Rio Grande do Norte- UFRN.

1.2 O Programa de Assistência Estudantil no âmbito da EAJ-UFRN, composto por bolsas, auxílios e serviços tem como objetivo prioritário assegurar aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, as condições básicas para a sua permanência com qualidade na Instituição, bem como facilitar a acessibilidade de pessoas com necessidades específicas, contribuindo, assim, com a minimização dos índices de retenção e evasão escolar e o enfrentamento das desigualdades.

1.3 O Programa de Assistência Estudantil no na EAJ-UFRN é financiado com recursos próprios da unidade ou por meio da “Ação Orçamentária 2994 - Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica”, observando-se os limites orçamentários e financeiros disponíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS
ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS ESTUDANTIS
SETOR DE SERVIÇO SOCIAL

1.4 Na gestão e avaliação do Programa de Assistência Estudantil da EAJ-UFRN serão consideradas as recomendações expressas no OFÍCIO-CIRCULAR Nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO DOS AUXÍLIOS

2.1 RESIDÊNCIA ESTUDANTIL O auxílio moradia visa assegurar habitação a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica cujo grupo familiar não resida na cidade onde realiza o curso ou cidades limítrofes da sede do curso, por meio do acesso à **vaga** na Residência Estudantil/EAJ-UFRN ou concessão de auxílio em espécie – Auxílio Moradia Estudantil – (Art. 24 da Resolução 004/2022 – CONSEPE-CONSAD).

2.2 AUXÍLIO MORADIA ESTUDANTIL é o pagamento em espécie do valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais) a estudante que não tenha sido contemplado(a) com vaga na residência estudantil da EAJ-UFRN, mas que atende aos critérios e princípios estabelecidos pelo Programa de Assistência Estudantil na UFRN, observando-se os limites orçamentários disponíveis (Cf. Art. 24º, § 3º, da Resolução 004/2022 – CONSEPE-CONSAD).

§ 1º O direito à ocupação de vaga na Residência Estudantil ou ao Auxílio Moradia Estudantil em espécie são concedidos cumulativamente com o auxílio alimentação conforme Art. 25 da Resolução Nº 004/2022 CONSEPE/CONSAD.

§ 2º Considerando o disposto no parágrafo anterior, o(a) estudante que realizar a solicitação para concorrer à vaga na Residência Estudantil ou ao Auxílio Moradia Estudantil em espécie **NÃO DEVERÁ REALIZAR SOLICITAÇÃO PARA CONCORRER AO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO e AUXÍLIO TRANSPORTE**, conforme Art. 23 da Resolução Nº 004/2022 – CONSEPE-CONSAD.

§ 3º A concessão de vaga na Residência Estudantil ou no Auxílio Moradia Estudantil em espécie estará condicionada ao limite de vagas e/ou a recursos orçamentários disponíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS
ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS ESTUDANTIS
SETOR DE SERVIÇO SOCIAL

CAPÍTULO III

ORIENTAÇÕES SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA ADESÃO AO CADASTRO ÚNICO

3.1 DO ACESSO AO PROCESSO SELETIVO

3.1.1 O acesso ao processo seletivo dos bolsas/auxílios do Programa de Assistência Estudantil da EAJ-UFRN ocorre a partir da **ADESÃO** do(a) estudante ao **CADASTRO ÚNICO UFRN (SIGAA)**, no qual o(a) aluno(a) deverá **ANEXAR TODA** a documentação comprobatória das informações prestadas no questionário, tanto em relação a sua documentação pessoal (estudante) quanto de seus familiares, inclusive **COMPROVAÇÃO DE RENDA** de todos os membros do **GRUPO FAMILIAR** que exercem **TRABALHO FORMAL** (servidores públicos ou regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT) ou **INFORMAL**, para que a equipe responsável possa realizar a avaliação socioeconômica e consiga identificá-lo como **ALUNO(A) PRIORITÁRIO(A)**, para atendimento nas bolsas/auxílios ofertados pela Assistência Estudantil da EAJ-UFRN. Para tanto, torna-se necessário consultar o **Anexo II** deste Edital.

3.2 DA DOCUMENTAÇÃO

3.2.1 A documentação deve **estar legível**, e **não deve conter rasuras**.

3.2.2 A lista de documentos necessários consta no **Anexo II** deste Edital.

3.2.3 Os documentos devem ser anexados conforme as opções solicitadas pelo sistema (SIGAA), preferencialmente em único arquivo PDF. Neste caso, o único arquivo PDF deverá ser anexado nos diversos tipos de documentos exigidos pelo sistema.

3.2.4 O(a) estudante que não tiver acesso a aparelho de *scanner* poderá utilizar aplicativo de celular com esta funcionalidade, como por exemplo, "*TopScanner*", "*CamScanner*", etc., para escanear/digitalizar e preparar **TODOS** os documentos a serem anexados no Cadastro Único (ver Anexo I deste Edital).

3.2.5 Após salvar os documentos em PDF, proceder a organização em único arquivo PDF. A junção pode ser feita em aplicativos ou sites de conversão ou junção de PDF disponíveis na Internet, por exemplo, *Smallpdf* (www.smallpdf.com/pt/juntar-pdf) ou *iLovepdf* (https://www.ilovepdf.com/pt/juntar_pdf), entre outros. **Não serão analisadas documentações em outros formatos que não sejam PDF.**

3.2.6 A documentação exigida neste Edital corresponde aos documentos de IDENTIFICAÇÃO PESSOAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS
ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS ESTUDANTIS
SETOR DE SERVIÇO SOCIAL

e RENDA do(a) estudante e do seu grupo familiar que reside no mesmo domicílio.

3.2.7 Por **GRUPO FAMILIAR**, para fins de análise socioeconômica, compreende-se as pessoas que residem no mesmo endereço do(a) estudante, com parentesco direto ou não (exemplo: pai, mãe, irmão, tio, cônjuge, etc.) ou, quando oriundo de outro município ou Estado da Federação, aqueles que residem no domicílio de origem do(a) estudante, que contribuem para renda familiar ou dependem dessa renda.

3.3 DO CÁLCULO DA RENDA *PER CAPITA* FAMILIAR

3.3.1 Para realizar o cálculo da renda *per capita* familiar, o(a) estudante deve **SOMAR** todas as rendas recebidas pelo grupo familiar. O resultado dessa SOMA deve ser dividido pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar. O resultado dessa DIVISÃO será a renda *per capita* familiar.

3.3.2 Para que a renda *per capita* do seu grupo familiar seja o mais real possível, veja no quadro abaixo quais rendas entram no cálculo e as que podem ser desconsideradas (Cf. Portaria Normativa do MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012).

Rendimentos DESCONSIDERADOS no cálculo de renda
a) auxílios para alimentação e transporte; b) diárias e reembolsos de despesas; c) estornos e compensações referentes a períodos anteriores d) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial f) Férias; g) 13º Salário; h) Imposto de Renda; i) Previdência Pública.
Rendimentos CONSIDERADOS do cálculo de renda
a) Empréstimos; b) Plano de Saúde; c) Plano Odontológico; d) Previdência Privada;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS
ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS ESTUDANTIS
SETOR DE SERVIÇO SOCIAL

e) Contribuição Sindical/Associações/Clubes.
Benefícios que NÃO DEVEM ser incluídos no cálculo da Renda
a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; f) Demais programas de transferência condicionada de renda, implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Parágrafo Único: O preenchimento da informação sobre a renda familiar **DECLARADA** no Questionário Socioeconômico do Cadastro Único da Assistência Estudantil da UFRN deve ser **COMPATÍVEL** com o(s) comprovante(s) de renda anexado(s).

3.4 DA ADESÃO AO CADASTRO ÚNICO (SIGAA/UFRN)

3.4.1 Para aderir ao Cadastro Único, o(a) estudante deverá entrar na sua conta SIGAA, **módulo DISCENTE**, acessar a aba **MEUS DADOS PESSOAIS** para inserir/atualizar dados, **principalmente os dados bancários(banco, agência e conta corrente) do(a) estudante**. Em seguida, acessar a aba **BOLSAS**, que abrirá a opção de **ADERIR AO CADASTRO ÚNICO**.

3.4.2 Após a organização da documentação exigida, e realizado o cálculo da renda *per capita* familiar, o(a) estudante deverá **ADERIR** ao Cadastro Único da UFRN, no qual responderá a questionário socioeconômico e onde deverá anexar **TODA** a documentação exigida neste Edital (**Ver Anexo II**).

3.4.3 Somente após a adesão ao Cadastro Único o(a) estudante poderá solicitar o auxílio.

3.4.4 O(a) estudante poderá ter maiores informações sobre a Adesão ao Cadastro Único acessando o Guia de Adesão, disponível no link https://sigaa.ufrn.br/sigaa/public/departamento/noticias_desc.jsf?noticia=151613510&id=351&lc=pt BR.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS
ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS ESTUDANTIS
SETOR DE SERVIÇO SOCIAL

CAPÍTULO IV
DA SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO E RENOVAÇÃO

4.1 DA SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO E CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS (SIGAA/UFRN)

CONCESSÃO - destinada a estudante ingressante em 2024.1 ou veterano(a) que não foi contemplado com auxílio em 2023.2.

RENOVAÇÃO - destinada a estudante contemplado(a) com auxílio Residência Estudantil ou Auxílio Moradia Estudantil no semestre 2023.2, para continuidade no semestre letivo 2024.1.

4.1.1 Após a adesão ao **Cadastro Único**, o(a) estudante deverá **SOLICITAR** o auxílio na **aba BOLSAS**, opção **SOLICITAÇÃO DE BOLSA** e escolher **Residência Estudantil** ou **Auxílio Moradia Estudantil** na lista de auxílios disponíveis.

Parágrafo único: Não será concedido Auxílio Moradia Estudantil em espécie para estudante adolescente (memores de 18 anos de idade).

4.1.2 Na **solicitação/renovação** do auxílio o(a) estudante deve preencher a **JUSTIFICATIVA** do requerimento, indicando a necessidade de recebimento ou continuidade do auxílio, dando detalhes sobre a realidade do grupo familiar, conforme quadro abaixo:

Motivo - informar sobre o motivo pelo qual está solicitando o auxílio.

Convivência familiar - informar com quais familiares reside e como é a convivência com eles. Em caso de existência de conflito familiar entre os membros do grupo familiar, relatar a situação.

Gestão da renda familiar - indicar como a família gerencia a renda para suprimento das despesas com alimentação, moradia, transporte, vestuários, saúde, educação, energia elétrica, água, internet, etc.

Mudança de seu município de origem em decorrência do curso na UFRN - Informar onde mora, com quem, quais as despesas e valor que precisa arcar mensalmente.

Pagamento/Recebimento de ajuda/auxílio de/a familiares - informar se paga ou recebe pensão alimentícia ou ajuda de familiares ou terceiros, ainda que informalmente, indicando o valor recebido ou pago.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS
ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS ESTUDANTIS
SETOR DE SERVIÇO SOCIAL

Situação de saúde - informar se no grupo familiar tem pessoa(s) com doença crônica, se realiza tratamento, se faz uso de medicação, e se necessita de outros cuidados.

Pessoa(s) com Deficiência ou transtorno mental - informar se há no grupo familiar pessoa com deficiência ou transtorno mental na família. Indicar qual a deficiência ou transtorno mental e como ela é assistida em decorrência disso.

Endereço completo - registrar o endereço completo de onde reside, inclusive indicando pontos de referência.

Contatos (estudante e de algum familiar) - Deixar registrado o seu contato telefônico/*WhatsApp* e *e-mail* e contato de um familiar (telefone).

4.1.3 Anexar **DOCUMENTOS ESPECÍFICOS**, exclusivo para a **RENOVAÇÃO do AUXÍLIO MORADIA ESTUDANTIL**, a saber:

- a) **Contrato de aluguel** com vigência atualizada e no nome do(a) discente, em imóvel localizado em Macaíba-RN, conforme orientações no **Anexo V** deste Edital; ou
- b) **Declaração de aluguel sem contrato** (Anexo IV, deste Edital), conforme orientações no **Anexo V** deste Edital; e
- c) **Recibos de pagamento de aluguel** dos últimos três meses (NOVEMBRO, DEZEMBRO/2023 e JANEIRO de 2024).

§1º No caso de o contrato **não estar** no nome do(a) beneficiado(a) pelo Auxílio Moradia Estudantil, poderá ser anexada junto ao contrato, uma **DECLARAÇÃO DE ALUGUEL SEM CONTRATO (Anexo IV)**, atualizada, emitida e assinada pelo(a) Locador(a) ou Locatário(a) que consta no Contrato Original vigente. A declaração deve indicar se o(a) discente **ALUGA** ou **DIVIDE** o imóvel. Caso o aluguel seja dividido, o contrato deverá ser obrigatoriamente apresentado junto à declaração.

§2º O(a) discente que vai solicitar concessão do Auxílio Moradia Estudantil e, que ainda não possui Contrato de Locação, terá um **prazo de 30 dias após a divulgação do Resultado no qual foi deferido** para apresentar ao Serviço Social da EAJ-UFRN. O contrato deverá ser encaminhado para o e-mail: uae.eaj@gmail.com, colocando no Assunto: **COMPROVANTE DE ALUGUEL AUXÍLIO MORADIA ESTUDANTIL**, identificando no corpo do texto o nome completo e o CPF.

§3º Caso o comprovante de aluguel não seja encaminhando dentro desse período, o pagamento do Auxílio Moradia Estudantil **será SUSPENSO**, e o(a) estudante deverá **fazer a DEVOLUÇÃO** correspondente aos meses recebidos ao erário público, tanto do auxílio moradia quanto da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS
ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS ESTUDANTIS
SETOR DE SERVIÇO SOCIAL

alimentação, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), que pode ser emitida pelo link http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp no site do Tesouro Nacional.

§4º Enquanto o(a) estudante não realizar a DEVOLUÇÃO ficará com acesso bloqueado para solicitação de outros auxílios, e SUSPENSOS aqueles dos quais já seja beneficiário(a) no âmbito da UFRN.

4.1.4 Ao terminar de anexar os documentos específicos deverá clicar em **CADASTRAR**. Após essa ação, o sistema gerará automaticamente o comprovante de inscrição no auxílio. Para fim de comprovação, o(a) estudante deverá **SALVAR/IMPRIMIR** o comprovante de realização da solicitação do auxílio, para apresentação, caso seja solicitado.

4.1.5 A **FALTA** de informações/documentos exigidos neste Edital implicará no **INDEFERIMENTO** do(a) estudante do Processo Seletivo do referido auxílio, o qual terá mais uma **ÚNICA** oportunidade de inserir a informação/documentação pendente na **FASE RECURSAL**.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO/RENOVAÇÃO DOS AUXÍLIOS, ANÁLISE, ACESSO E CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

5.1 CRITÉRIOS PARA RENOVAÇÃO/CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS

5.1.1 Ser aluno(a) em situação de vulnerabilidade social, considerado(a) como **PRIORITÁRIO(A)** no Cadastro Único da Assistência Estudantil da UFRN, conforme previsto na Resolução nº 004/2022-CONSEPE-CONSAD;

5.1.2 Não residir na cidade onde realizam o curso ou em municípios limítrofes (Resolução 004/2022 – CONSEPE-CONSAD);

5.1.3 Estar regularmente matriculado(a) em número de disciplinas que permita o término do curso dentro do limite máximo de integralização curricular, estabelecido pelo Regulamento dos Cursos Técnicos da EAJ-UFRN;

5.1.4 Apresentar **desempenho acadêmico satisfatório** a partir do semestre de concessão do benefício, conforme previsto no Art. 6º, item II da Resolução 004/2022 – CONSEPE-CONSAD, considerados:

a) frequência geral de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento); e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS
ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS ESTUDANTIS
SETOR DE SERVIÇO SOCIAL

b) média geral de, no mínimo, 7 (sete), exceto nos casos em que os estudantes forem aprovados por conselho de classe, inclusive em regime de dependência.

5.1.5 A prioridade para atendimento com o auxílio residência estudantil ou auxílio moradia estudantil seguirá a ordem prevista na Resolução 004/2022 – CONSEPE-CONSAD, no Art. 28, a saber:

- I - estudantes em um primeiro curso técnico presencial;
- II - estudantes adolescentes, menores de 18 anos;
- III - estudantes reingressantes em curso técnico presencial;
- IV - estudantes reingressantes em curso técnico presencial que tenham concluído um primeiro curso em outra instituição; e
- V - estudantes reingressantes em curso técnico presencial que tenham concluído um primeiro curso na UFRN e já tenham sido beneficiados pelo PAE.

5.1.6 Estar adimplente com a Assistência Estudantil da EAJ-UFRN.

5.1.7 O Setor de Serviço Social da Coordenação de Políticas Estudantis – COPE, se responsabilizará pelo cumprimento dos critérios aprovados pela Resolução Conjunta nº 004/2022- CONSEPE-CONSAD, de 17 de maio de 2022.

5.2 DA ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES

5.2.1 A análise socioeconômica para a concessão dos auxílios será realizada de acordo com os indicadores de vulnerabilidade constantes nas informações prestadas pelo(a) estudante no Cadastro Único da Assistência Estudantil da UFRN e na solicitação, devidamente comprovadas pela documentação anexada nestes, além das informações descritas na justificativa da solicitação, conforme orientações do **item 4.1.2** deste Edital, auxiliando a equipe de Assistentes Sociais a traçar um perfil socioeconômico do(a) solicitante.

5.2.2 A verificação da procedência e fidedignidade das informações prestadas no Questionário Socioeconômico será comparada às obtidas com as documentações anexadas pelo(a) estudante.

5.2.3 Se não houver coerência entre as informações apresentadas no Questionário Socioeconômico eletrônico, bem como das documentações, o pedido de Auxílio será indeferido.

5.2.4 Em solicitações que foram indeferidas por não cumprir o disposto neste Edital, o(a) discente poderá prestar esclarecimentos/informações, bem como anexar documentação solicitada em período de recurso.

5.2.5 Serão convocados para Entrevista Social todos(as) os(as) estudantes adolescentes (menores de 18 anos), solicitantes, pela primeira vez (concessão), do Auxílio Residência Estudantil (vaga),



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS
ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS ESTUDANTIS
SETOR DE SERVIÇO SOCIAL

que **DEVERÃO** comparecer presencialmente ao Setor de Serviço Social da Coordenação de Políticas Estudantis (COPE/EAJ), no período indicado no CALENDÁRIO (item 5.4.1 deste Edital) e no CRONOGRAMA DE ENTREVISTA SOCIAL (item 5.4.2 deste Edital), acompanhados(as) de mãe/pai ou responsável legal.

5.2.6 Quando necessário os(as) demais estudantes serão convocados(as) para realização da Entrevista Social, através de notificação, via SIGAA, para participar de Entrevista Social.

5.2.6 O estudante convocado que não comparecer para a realização da Entrevista Social **será desclassificado do processo seletivo.**

5.2.7 Não será permitido reagendamento de Entrevista Social, exceto em casos de impedimento expressamente justificados, a ser informado com o prazo mínimo de 24 horas de antecedência.

5.2.8 É obrigatório prestar esclarecimentos/informações e/ou fornecer documento complementar quando solicitado pelo Serviço Social, nos prazos estabelecidos. O não cumprimento das convocações/solicitações, ou entrega de documentos após tempo estipulado pelo(a) Assistente Social, implicará em indeferimento da solicitação.

5.2.9 No decorrer do processo seletivo serão adotados os seguintes **status** de bolsa-auxílio no SIGAA.

- a) **EM ANÁLISE:** bolsa-auxílio em fase de análise pelas assistentes sociais.
- b) **DEFERIDA E CONTEMPLADA:** bolsa-auxílio que cumpriu as exigências do Edital, passando o(a) estudante à condição de beneficiário da Assistência Estudantil da EAJ-UFRN.
- c) **INDEFERIDA:** bolsa-auxílio que não cumpriu as exigências do Edital.
- d) **FILA DE ESPERA:** discentes que atendem aos critérios socioeconômicos para a Assistência Estudantil, mas por indisponibilidade orçamentária ou de vaga não foram contemplados imediatamente, podendo ao longo do semestre letivo vigente ser contemplado, a depender da disponibilidade orçamentária.
- e) **AUXÍLIO TEMPORÁRIO:** O(a)s estudantes que interpõe recurso têm o status no SIGAA, automaticamente, alterado para AUXÍLIO TEMPORÁRIO e a solicitação de recurso será analisada pelo Serviço Social.

5.3 DO ACESSO À VAGA NA RESIDÊNCIA

5.3.1 O(a) estudante contemplado(a) com a vaga na Residência Estudantil/EAJ (CONCESSÃO) terá o prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** para ocupar a vaga a partir do resultado no qual seja deferido(a)/contemplado(a) para semestre letivo 2024.1.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS
ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS ESTUDANTIS
SETOR DE SERVIÇO SOCIAL

5.3.2 A data de acesso (entrada) do(a) estudante contemplado(a) com a vaga na Residência Estudantil **constará na publicação do resultado parcial e no resultado final(recurso).**

5.3.3 O(a) estudante contemplado(a) com o auxílio Residência Estudantil/EAJ (concessão) somente ocupará a vaga em 2024.1 mediante assinatura de **Termo de Compromisso**, disponível na Coordenação de Políticas Estudantis-COPE/EAJ. Caso o(a) aluno(a) seja adolescente (menor de 18 anos de idade) o pai ou a mãe ou o responsável legal, assinará o referido termo, em data expressa no item 5.4.1 deste Edital (calendário).

5.3.4 **Excepcionalmente**, será permitido o **acesso provisório** a estudante que participou do processo de renovação/concessão do auxílio Residência Estudantil 2024.1, a partir do início do semestre letivo de 2024.1, conforme condições previstas nos **parágrafos §1º, §2º e 3º** abaixo relacionados.

§1º O(a) estudante contemplado(a) com a vaga em 2023.2 que solicitar **RENOVAÇÃO** para 2024.1, **acessará provisoriamente** a Residência Estudantil até à publicação dos resultados das análises previstas neste Edital, desde que permaneça no mesmo vínculo/matrícula que ensejou o deferimento em 2023.2. Estando a continuidade da permanência no auxílio condicionada ao deferimento para 2024.1.

§2º. Para residente contemplado(a) em 2023.2, **QUE CONCLUIU O CURSO em 2023.2**, mas que possui outro vínculo/matrícula ativo(a) nos cursos técnicos da EAJ-UFRN deverá solicitar o auxílio como **primeira vez (concessão)** e aguardar o resultado final das análises para acesso à Residência, caso contemplado(a).

§3º A depender da demanda e da disponibilidade de vagas, **aluno(a) novato(a) que solicitar o auxílio residência**, também poderá acessar a vaga provisoriamente até que seja publicado o resultado final, mediante assinatura de **Termo de Acesso Provisório**.

5.4 CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO PARA RENOVAÇÃO/CONCESSÃO

5.4.1 O processo seletivo seguirá o seguinte calendário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS
ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS ESTUDANTIS
SETOR DE SERVIÇO SOCIAL

ETAPA	PERÍODO
Lançamento do Edital	⇒ 29 de janeiro de 2024.
Período de Solicitação de RENOVAÇÃO e NOVAS INSCRIÇÕES/CONCESSÃO de auxílio, EXCLUSIVAMENTE via SIGAA, ON LINE .	⇒ 01 a 20 de fevereiro de 2024
Realização da Entrevista social para estudantes adolescentes (menores de 18 anos de idade) que solicitaram vaga na Residência Estudantil - para novas solicitações (concessão)	⇒ 05 a 08 de março de 2024, conforme cronograma constante no item 5.4.2 deste Edital.
Resultado parcial	⇒ A partir de 23 de março de 2024.
Interposição de recursos pelos indeferidos	⇒ Prazo a ser divulgado no resultado parcial
Resultado final	⇒ A definir
Assinatura do Termo de Compromisso para discente novato(a) contemplado(a) com vaga na Residência Estudantil	⇒ Conforme data estabelecida na publicação dos resultados.

5.4.2 Os(as) estudantes adolescentes que solicitaram vaga na Residência Estudantil, deverão comparecer ao Setor de Serviço Social/COPE/EAJ para entrevista social, na data e horário correspondentes à letra inicial do seu primeiro nome, acompanhados(as) do pai ou da mãe, ou do(a) responsável legal.

5.4.2.1 A Entrevista Social seguirá o seguinte cronograma:

DATA	HORÁRIO (ATENDIMENTO POR ORDEM DE CHEGADA)	LETRA INICIAL DO PRIMEIRO NOME DO(A) ESTUDANTE
05/03/2024	08h30 às 11h00	A, B, C, D
	13h30 às 15h30	E, F, G, H



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS
ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS ESTUDANTIS
SETOR DE SERVIÇO SOCIAL

06/03/2024	08h30 às 11h00	I, J, K, L
	13h30 às 15h30	M, N
07/03/2024	08h30 às 11h00	O, P, Q
	13h30 às 15h30	R, S, T
08/03/2024	08h30 às 11h00	U, V, W
	13h30 às 15h30	X, Y, Z

Parágrafo único - O não comparecimento nas datas e horários estabelecidos no cronograma acima, **sem justificativa plausível** sobre o impedimento com antecedência de 24h, o(a) estudante **será desclassificado(a)** do processo seletivo previsto neste Edital.

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIDADE DO(A) ESTUDANTE

6.1 É de inteira **RESPONSABILIDADE** do(a) estudante ao solicitar/renovar o Auxílio Residência Estudantil ou o Auxílio Moradia Estudantil:

- a)** Aderir ou já ter aderido ao **Cadastro Único 2024.1** (orientações para adesão no item **3.4** deste Edital);
- b)** Prestar informações verdadeiras e anexar obrigatoriamente **TODA** a documentação no Cadastro Único, exigida neste Edital (ver a lista no **Anexo II**), assumindo a **RESPONSABILIDADE** de quaisquer prejuízos;
- c)** Acompanhar **TODAS AS ETAPAS** do processo seletivo e estar atento(a) às solicitações de informações e/ou documentos do Serviço Social, quando se fizer necessário.

Parágrafo único: Ao discente que anexar e/ou declarar informações falsas poderão ser aplicadas as seguintes PENALIDADES:

- I - Efetuar devolução integral de recursos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS
ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS ESTUDANTIS
SETOR DE SERVIÇO SOCIAL

II - Impedimento de solicitação ou renovação de auxílios e bolsas, enquanto não ocorrer a devolução integral dos recursos recebidos;

III- Suspensão dos demais auxílios, com os quais esteja contemplado;

IV - Responder a processo administrativo perante as instâncias cabíveis e/ou judicial sujeita às penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal:

“Falsidade Ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”

CAPÍTULO VII

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 Os **RESULTADO PARCIAL** e **RESULTADO FINAL** deste processo seletivo, serão publicados em ‘notícias’ no *site* da EAJ-UFRN <https://eaj.ufrn.br> e na página da EAJ-UFRN, no SIGAA <https://sigaa.ufrn.br/sigaa/public/departamento/portal.jsf?id=351>, conforme previsto no item 5.4.1 (calendário) deste Edital.

7.2 É de responsabilidade exclusiva do(a) estudante acompanhar estas publicações, sob pena de perda e/ou cancelamento de auxílio.

7.3 A COPE se desobriga do envio ao estudante de mensagens ou de notificações, por qualquer meio, para informar resultados.

7.4 Para dúvidas e/ou outras informações sobre o processo seletivo, entrar em contato pelo e-mail uae.eaj@gmail.com ou pelo (84) 99229-6471- (somente *WhatsApp*) ou pelo telefone fixo 3342-2297 (ramal 229).

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS

8.1 Após a divulgação do **RESULTADO PARCIAL**, o(a) estudante que obteve resultado **INDEFERIDO** poderá interpor recurso ao Serviço Social/COPE/EAJ-UFRN, **EXCLUSIVAMENTE**, via SIGAA, no período expresso no Resultado Parcial publicado, conforme previsto no item 7.1 deste Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS
ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS ESTUDANTIS
SETOR DE SERVIÇO SOCIAL

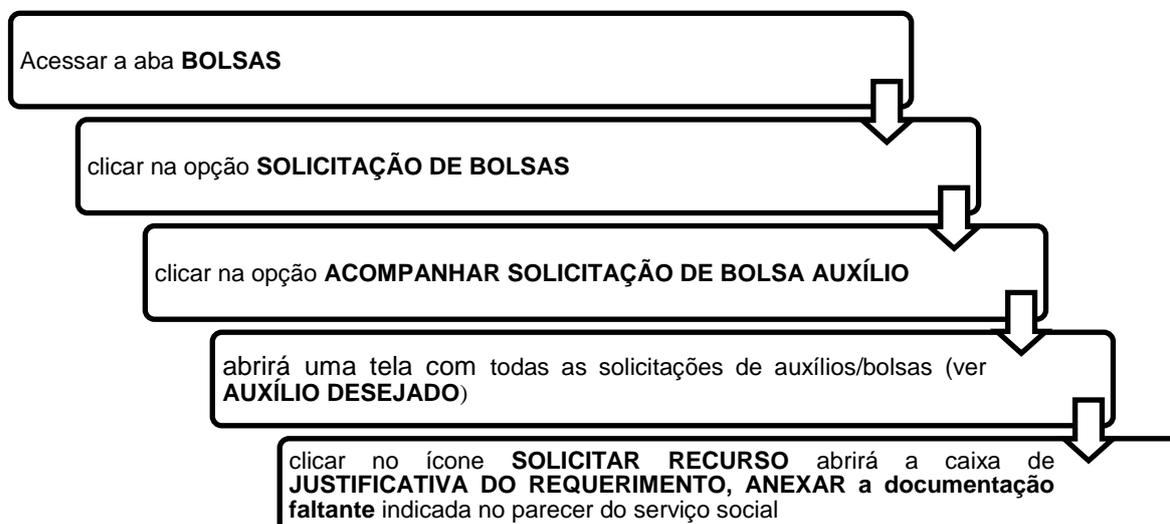
8.2 Para realizar o **RECURSO** o(a) estudante precisará:

8.2.1 Acessar o **PARECER DO SERVIÇO SOCIAL**, a fim de verificar o motivo do **INDEFERIMENTO** e **PROVIDENCIAR** a documentação faltante, se for o caso. Seguir os passos na figura abaixo para ver o parecer do Serviço Social.



[**Descrição da Figura 1**] Fluxograma com cinco quadrados distribuídos horizontalmente e ligados por setas que representam o passo a passo a ser seguido pelo(a) estudante para visualizar o motivo do indeferimento no SIGAA/UFRN. Passo 1: Acessar a aba BOLSAS. Passo 2: Clicar na opção SOLICITAÇÃO DE BOLSAS. Passo 3: Clicar na opção ACOMPANHAR SOLICITAÇÃO DE BOLSA AUXÍLIO. Passo 4: Abrirá uma tela com todas as solicitações de auxílios/bolsas (VER AUXÍLIO RESIDÊNCIA ESTUDANTIL OU AUXÍLIO MORADIA ESTUDANTIL). Passo 5: Clicar na lupa VISUALIZAR PARECER DO SERVIÇO SOCIAL.

8.2.2 Realizar a solicitação do recurso, seguindo os passos ilustrados na figura abaixo.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS
ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS ESTUDANTIS
SETOR DE SERVIÇO SOCIAL

[Descrição da Figura 2] Fluxograma com cinco retângulos distribuídos horizontalmente e ligados por setas que representam o passo a passo a ser seguido pelo(a) estudante para realizar o recurso no SIGAA/UFRN. Passo 1: Acessar a aba BOLSAS. Passo 2: Clicar na opção SOLICITAÇÃO DE BOLSAS. Passo 3: Clicar na opção ACOMPANHAR SOLICITAÇÃO DE BOLSA AUXÍLIO. Passo 4: Abrirá uma tela com todas as solicitações de auxílios/bolsas (VER AUXÍLIO RESIDÊNCIA ESTUDANTIL). Passo 5: Clicar no ícone SOLICITAR RECURSO abrirá a caixa de JUSTIFICATIVA DO REQUERIMENTO, ANEXAR a documentação faltante indicada no parecer do Serviço Social.

8.3 No caso do(a) estudante que teve solicitação indeferida e necessitar anexar documentação (apontada em parecer da solicitação), recomenda-se que antes de finalizar o envio do recurso, certificar-se que o documento foi anexado, além de salvar um *print* da tela após finalizar para ter a comprovação de que solicitou recurso no período determinado. **No Recurso, o SIGAA aceita a inclusão de APENAS 01 único arquivo**, sendo assim, se houver mais de um documento a ser enviado, deverá ser salvo em formato PDF e juntados em único arquivo PDF.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O(a) discente **deferido(a) com auxílio Residência Estudantil ou com Moradia Estudantil em 2023.2**, que **NÃO solicitarem a RENOVAÇÃO** do auxílio no SIGAA em 2024.1, terão o auxílio **FINALIZADO**, pois será considerado(a) desistente do auxílio.

9.2 O(a) estudante poderá ser excluído do processo seletivo, em qualquer etapa, se comprovada irregularidade nas declarações ou nos documentos apresentados, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis.

9.3 O(a) estudante contemplado(a) com vaga na Residência Estudantil deverá participar de reunião de acolhimento na qual serão abordadas as normas de funcionamento e serviços concernentes à residência.

9.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Políticas Estudantis- COPE.

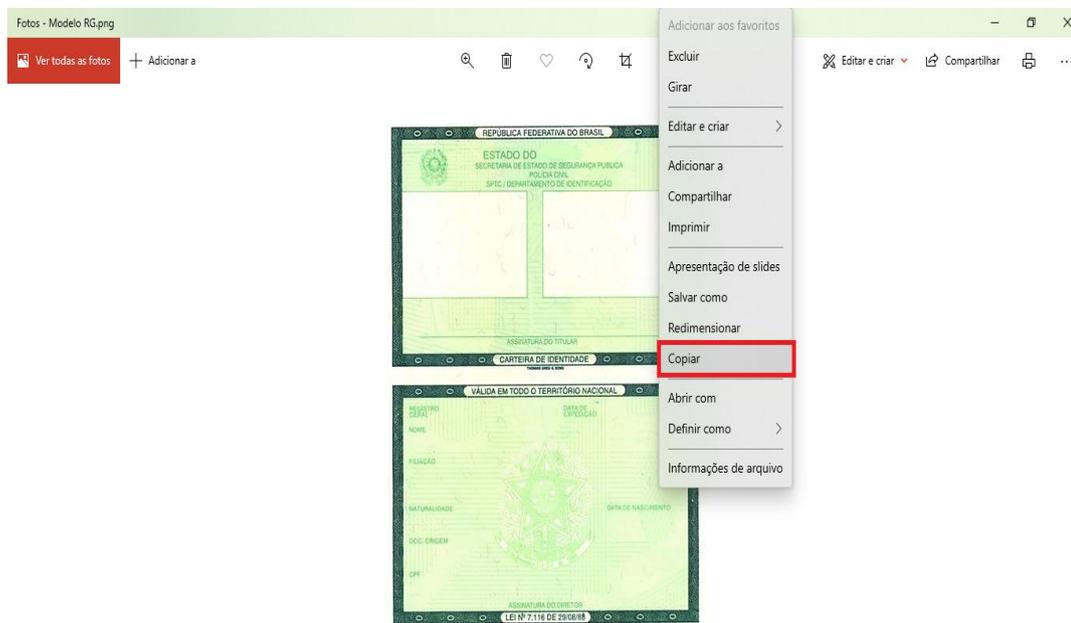
9.5 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Macaíba, 29 de janeiro de 2024.

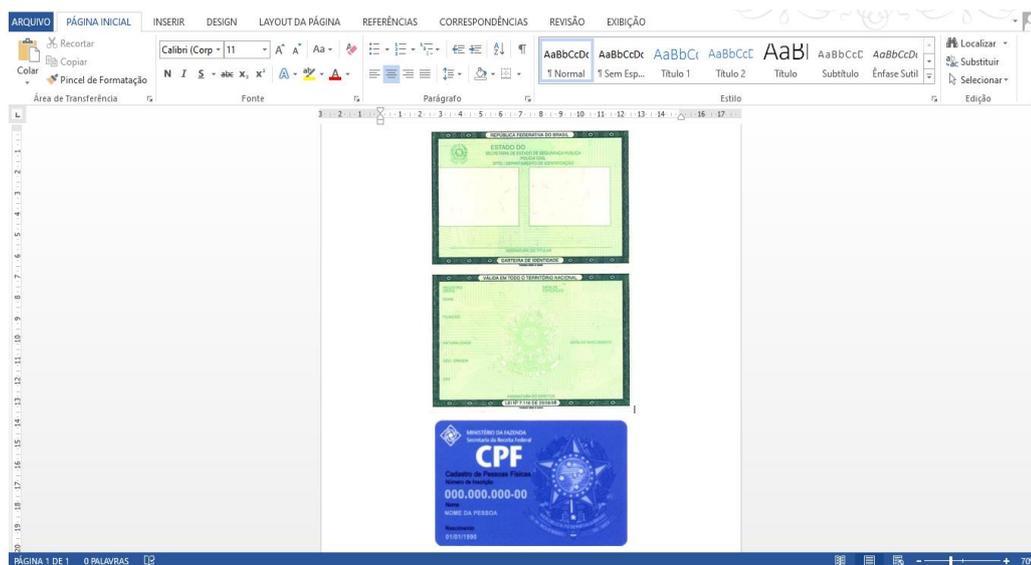
ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – COMO ORGANIZAR DOCUMENTOS EM UM ÚNICO ARQUIVO PDF

Passo 1 – Abra a imagem/foto do documento, e clicando no botão direito, use a função 'COPIAR', como mostra a imagem abaixo:



Passo 2 – Abra um documento em branco no Word e cole a imagem copiada (clique nos botões Ctrl+V). Copie e cole, conforme demonstrado, todas as imagens ou fotos dos documentos comprobatórios no mesmo documento Word.



Passo 3 – Após colar todas as imagens ou fotos dos documentos comprobatórios no mesmo documento Word, você deve clicar no botão 'ARQUIVO' e em seguida clique em **1** - 'Salvar como'. Nomeie o seu arquivo e na opção **2** - 'Tipo', altere para opção 'PDF'. Conclua a ação clicando no botão **3** - 'Salvar'.

←

Informações

Novo

Abrir

Salvar **1**

Salvar como

Imprimir

Compartilhar

Exportar

Fechar

Conta

Opções

Documento3 - Microsoft Word

Salvar como

Este Computador

Organizar Nova pasta

Nome	Data de modificação	Tipo	Tamanho
Acesso rápido			
Área de Traba			

Nome do arquivo: documentos em PDF

2 Tipo: Documento do Word

- Documento do Word
- Documento Habilitado para Macro do Word
- Documento do Word 97-2003
- Modelo do Word
- Modelo Habilitado para Macro do Word
- Modelo do Word 97-2003
- PDF**
- Documento XPS
- Categoria: Página da Web de Arquivo Único
- Comentários: Página da Web
- Página da Web, filtrada
- Formato Rich Text
- Texto sem Formatação
- Documento XML do Word
- Documento XML do Word 2003
- Documento Open XML Estrito
- Texto do OpenDocument
- Salvar Miniatura

Ocultar pastas

Ferramentas

3 Salvar Cancelar

ANEXO II – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Ao aderir ao cadastro único anexar todos os documentos relacionados abaixo.

Documentos de identificação/escolaridade do(a) estudante	
<p>⇒ Documento de Identificação Oficial do(a) estudante frente e verso (RG ou CNH ou Carteira de Conselho Profissional);</p> <p>⇒ CPF (somente se não estiver registrado no Documento de Identificação Oficial);</p> <p>⇒ Certificado ou Certidão de conclusão ou Histórico Escolar do Ensino Médio ou Diploma de Graduação (No caso de já possuir uma Graduação, deverá ser anexado, OBRIGATORIAMENTE, o Diploma).</p>	
Documentos do Grupo Familiar	
<p>⇒ Documento de Identificação Oficial frente e verso todos os membros da família: RG ou CNH ou Carteira de Conselho Profissional ou Certidão de Nascimento (para os membros que não possuem nenhum dos documentos anteriores);</p> <p>⇒ CPF de todos os membros da família (somente se não estiver registrado no Documento de Identificação Oficial);</p> <p>⇒ Certidão de óbito do pai ou mãe, se for o caso;</p> <p>⇒ Certidão de casamento com averbação de divórcio (dos pais ou estudante), se for o caso.</p>	
Documentos comprobatórios de Residência	
<p>⇒ Comprovante de residência ATUALIZADO, de até três meses anteriores à Adesão ao Cadastro Único. Exemplo: água, luz, telefone, IPTU, prestação do imóvel financiado; contrato de aluguel vigente.</p> <p>Observação: O(a) estudante que reside em endereço diferente do endereço da família, deverá ANEXAR os dois comprovantes de residência ATUALIZADOS, tanto o da família, como o do seu atual local de moradia.</p>	
Comprovante de renda	
<p>(de todos os membros da família, incluindo o(a) estudante que possuam renda - APOSENTADORIA, PENSÃO, ATIVIDADE INFORMAL, BICOS, etc).</p> <p>OBS.: Caso o membro familiar possua mais de uma fonte de renda deverá ser apresentado os comprovantes de ambas.</p>	
<p>TRABALHADORES ASSALARIADOS/SERVIDORES PÚBLICOS</p>	<p>⇒ Contracheque ou holerite atualizado (de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN); OU</p> <p>⇒ Declaração de Imposto de Renda completa ano corrente, exercício do ano anterior; OU</p> <p>⇒ Contrato de Trabalho assinado em 2024, (caso ainda não possua contracheque); caso o contrato esteja desatualizado, apresentar Declaração/Recibo de pagamento atualizado (de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN).</p>
	<p>⇒ Declaração de Imposto de Renda completa ano corrente, exercício do ano anterior; OU</p>

<p>TRABALHADOR/PRODUTOR RURAL/PESCADOR (SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO FORMAL)</p>	<p>⇒ Declaração do Sindicato/Associação ATUALIZADA (de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN) emitida pelo sindicato ou associação, a(o) qual é vinculado. A declaração deve informar a atividade que realiza e a renda mensal; OU</p> <p>⇒ Autodeclaração de trabalhador rural ou pescador, informando atividade que realiza e a renda média mensal (modelo de Autodeclaração de Rendimento Anexo IV deste edital).</p>
<p>APOSENTADOS, PENSIONISTAS, AUXÍLIO-DOENÇA OU BPC</p>	<p>⇒ Extrato de Benefício da Previdência Social atualizado (até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN) emitido através do site Meu INSS (https://meu.inss.gov.br), excepcionalmente, será aceito extrato bancário nominal, contendo a fonte pagadora e o valor bruto [valor total do benefício, sem desconto (s)] de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN;</p> <p>⇒ Contracheque ou holerite atualizado (de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN) para servidores municipais, estaduais ou federais.</p>
<p>TRABALHADORES INFORMAIS, AUTÔNOMOS</p>	<p>⇒ Autodeclaração de Rendimento contendo a atividade que exerce e a remuneração (modelo disponibilizado pela UFRN- Anexo IV deste edital); OU</p> <p>⇒ Declaração de Imposto de Renda completa ano corrente, exercício do ano anterior.</p>
<p>PARTICIPANTE DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU</p>	<p>⇒ Apresentar contracheque atualizado (de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN); OU</p> <p>⇒ Declaração de Imposto de Renda completa ano corrente, exercício do ano anterior, que conste a informação do recebimento de bolsa de Programa de Pós-Graduação.</p>
<p>MICROEMPREENDEDORES/AS SÓCIOS/AS ou PROPRIETÁRIOS/AS DE EMPRESAS e EMPRESÁRIOS/AS INDIVIDUAIS ou PROFISSIONAIS LIBERAIS</p>	<p>⇒ Declaração de Imposto de Renda completa ano corrente, exercício do ano anterior; OU</p> <p>⇒ Declaração da Pessoa Jurídica entregue à Receita Federal conforme o enquadramento fiscal tributário (apenas uma das opções abaixo):</p> <p>⇒ Última Declaração completa de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – DIPJ ano corrente, exercício do ano anterior;</p> <p>⇒ Última Declaração completa de Informações Sócio Econômicas e Fiscais (DEFIS-Simples Nacional) para Microempresários e Empresários de Pequeno Porte;</p> <p>⇒ Última Declaração Anual do SIMEI em caso de Microempreendedores Individuais (MEI).</p> <p>⇒ Declaração de faturamento bruto mensal dos últimos 12 meses (junho/2022 a junho/2023)</p>

	assinado por contador responsável, acompanhado do último balanço patrimonial e demonstração de resultado - DRE (Exceto para os Microempreendedores individuais que estão desobrigados a apresentar este item).
RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	<ul style="list-style-type: none"> ⇒ Apresentar cópia do contrato de aluguel vigente; OU ⇒ Declaração de Imposto de Renda completa ano corrente, exercício do ano anterior, que conste a informação de recebimento da locação ou arrendamento; OU ⇒ No caso de arrendamento devidamente registrado em cartório, apresentar contrato acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos; OU ⇒ Nos casos de locação ou arrendamento sem contrato, anexar Autodeclaração de Rendimento contendo a atividade que exerce e a remuneração (modelo disponibilizado pela UFRN- Anexo IV deste edital);
PENSÃO ALIMENTÍCIA; RENDIMENTOS PROVENIENTES DE AUXÍLIO FINANCEIRO DE FAMILIARES OU TERCEIROS	<ul style="list-style-type: none"> ⇒ Pensão alimentícia judicializada: anexar documento oficial em que conste valor mensal, acrescido de extrato bancário atualizado, que contenha o nome do beneficiário da pensão, o valor recebido e fonte pagadora; OU ⇒ Contracheque atualizado (quando o desconto for em folha) de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN; OU ⇒ Recibo de pagamento atualizado - de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN; ⇒ Pensão alimentícia não judicializada: anexar Autodeclaração de Rendimento (modelo disponibilizado pela UFRN - Anexo IV deste edital); OU ⇒ Autodeclaração de renda por recebimento de auxílio financeiro de Familiares/Terceiros (modelo disponibilizado pela UFRN - Anexo IV deste edital).
Participação da família em Programas Sociais (Bolsa família; auxílio emergencial, etc.)	
OBS: Apesar de não ser contabilizado para fins de cálculo de renda, é imprescindível a apresentação de tal documento para subsidiar a análise do perfil socioeconômico e familiar do(a) estudante.	
⇒ Um Extrato nominal de recebimento do benefício ATUALIZADO (de até três meses anteriores à Adesão ao Cadastro Único).	
Bolsas em Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> e/ou estágios remunerados	
⇒ Declaração de vínculo em Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> contendo informação do recebimento de bolsa; OU	
⇒ Declaração de Imposto de Renda completa ano corrente, exercício do ano anterior, que	

conste a informação do recebimento de bolsa de Programa de Pós-Graduação; OU

⇒ Contrato ou Termo de Estágio em vigência contendo informação de remuneração.

Em caso de familiar e/ou aluno (a) com doença incapacitante ou uso contínuo de medicamentos

⇒ Laudo médico com CID (Código Internacional de Doenças), quando se tratar de doença crônica ou degenerativa;

⇒ Comprovante de despesa com saúde, em caso de pessoas em tratamento.

ANEXO III - AUTODECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS INFORMAIS

Eu, _____,
portador do RG N° _____ Órgão
Expedidor/UF: _____, e do CPF N° _____,
declaro para fins de comprovação de rendimentos que recebo R\$
_____ como renda bruta média mensal, proveniente de:

- TRABALHO INFORMAL, AUTÔNOMO, EVENTUAL ("BICOS"), informar qual atividade.
_____.
- AGRICULTURA, PESCA ARTESANAL OU AFINS
- ALUGUEL: () MÓVEIS () IMÓVEIS
- ARRENDAMENTO: () MÓVEIS () IMÓVEIS
- PENSÃO ALIMENTÍCIA NÃO JUDICIALIZADA
- CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA DE TERCEIROS
Especificar a fonte: _____.
- OUTRO. Qual? _____.

Afirmo que esta foi a única forma de comprovação de rendimentos possível, assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração e estou ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos poderá acarretar penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do declarante

O(a) declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ALUGUEL SEM CONTRATO

Eu, _____ abaixo assinado, portador (a) do RG N° _____ Órgão expedidor/UF _____, CPF n° _____, declaro para todos os fins de direito que o(a) Sr(a)

_____ reside ATUALMENTE no imóvel situado à rua/Av:

_____, n° _____, Bairro: _____ e que () **DIVIDO** () **ALUGO** desde _____ até os dias atuais, pelo valor mensal de R\$ _____.

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração e estou ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos poderá acarretar penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

_____, _____ de _____ de _____.

(Local e data)

Assinatura do declarante

ATENÇÃO! Esta declaração deve indicar se o(a) discente **ALUGA** ou **DIVIDE** o imóvel. Caso esse seja dividido, o contrato em nome do locatário deverá ser **obrigatoriamente** anexado.

ANEXO V

ORIENTAÇÕES QUANTO AO CONTRATO DE ALUGUEL (PARA AUXÍLIO MORADIA)

No documento as seguintes informações terão caráter obrigatório:

- Dados Pessoais das partes contratuais;
- Endereço do imóvel objeto da locação;
- Valor do aluguel;
- Período de vigência do contrato de locação atualizado;
- Cidade, data e assinaturas;
- Deverá ser enviado o contrato de aluguel COMPLETO.

Exemplo de contrato de locação:

CONTRATO DE LOCAÇÃO		Nº:
Os signatários, que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, têm entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:		
I) LOCADOR(ES):	OBRIGATÓRIO	
		CNPJ / CPF OBRIGATÓRIO
II) LOCATÁRIO(S):	OBRIGATÓRIO	
		CNPJ / CPF OBRIGATÓRIO
III) FIAADOR(ES) ()	CAUÇÃO ()	SEGURO DE FIANÇA LOCATÍCIA ()
		CNPJ / CPF
IV) OBJETO DE LOCAÇÃO:	OBRIGATÓRIO	
FIM A QUE SE DESTINA:		
V) VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO:	OBRIGATÓRIO	
O aluguel mensal é o indicado neste contrato, devendo seu pagamento ser feito até o dia _____ de cada mês subsequente ao vencido, no endereço do LOCADOR ou de seu representante.		
VI) PRAZO DA LOCAÇÃO:		
INÍCIO:	OBRIGATÓRIO	TERMINO: OBRIGATÓRIO
REAJUSTE A CADA		MESES, CORR BASE NOVA
VII) TRIBUTOS E DEBÍLIS ENCARGOS: Obrigam-se o LOCATÁRIO além do pagamento de aluguel a satisfazer ao pagamento, por sua conta exclusiva do consumo de água, luz e gás, bem como, ao pagamento, por sua conta exclusiva de todas as despesas de condomínio e que sejam devidas pelo condômino, ora LOCADOR, de acordo com a convenção do condomínio.		
VIII) OBRIGAÇÕES GERAIS: O LOCATÁRIO declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a: a) manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao LOCADOR, quando finda ou rescindida a locação, cobrindo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas, janelas, fechaduras, linhos, puxadores, vidros e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, fogão e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes, tudo de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo; b) não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do LOCADOR; c) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do LOCADOR reprimir a infração, asseverando a mesma; d) encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes; e) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo LOCADOR, reper por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização; f) facultar ao LOCADOR ou ao seu representante legal examinar ou visitar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem; g) na entrega do prédio, verificando-se infração pelo LOCATÁRIO de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessita de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo LOCATÁRIO, pagando o aluguel, até a entrega das chaves; h) findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido, pelo LOCATÁRIO.		

IX) DO IMPOSTO PREDIAL: As partes ajustam que o pagamento do imposto Predial do imóvel locado, ficará por conta do _____ durante a vigência da locação.		
X) RESCISÃO CONTRATUAL: A infração das obrigações consignadas na cláusula oitava, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do LOCATÁRIO, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o consequente despejo e obrigação de imediato satisfação dos credores contratuais e legais. Parágrafo Único: Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o LOCADOR, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes.		
XI) RENOVAÇÃO: Obrigam-se o LOCATÁRIO a renovar expressamente novo contrato, caso vier a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo governo federal, vigente na ocasião.		
XII) INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO: Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR, ainda que (até ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto na letra "e", da cláusula oitava deste instrumento, não podendo o LOCATÁRIO pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como algum direito de retenção pela mesma).		
XIII) VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES: A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a Lei nº 8.245 de 19/10/1991, atualizada pela Lei 12.112, de 09/10/2009, ficando assegurado ao LOCADOR todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.		
XIV) GARANTIAS: Em garantia do fiel cumprimento de cada uma das obrigações assumidas neste contrato, e, especialmente do pagamento dos alugueis, assinam o presente contrato na qualidade de FIAADORES, anteriormente qualificados, e princípio pagadores do LOCATÁRIO, obrigando-se solidariamente com este no cumprimento das cláusulas e condições desta avença, nos termos do art. 62, inciso I da Lei 8.245/91, e renunciando, expressamente, ao disposto no artigo 827, do Novo Código Civil, sendo que tal responsabilidade, perdurará até a efetiva devolução do imóvel, inclusive ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo único da cláusula décima, e, é extensiva a toda e qualquer modificação na locação resultante da aplicação do texto legal, ou acordo entre as partes. a) os FIAADORES declaram, expressamente, reconhecer que a sua responsabilidade perdurará até a efetiva devolução do imóvel, renunciando, desta parte, a facultade contida no artigo 825 do Novo Código Civil; b) no caso de morte, ausência, incapacitação judicial, falência ou insolvência dos FIAADORES, obriga-se o LOCATÁRIO, a dar substituto idôneo, a juízo do LOCADOR dentro de 30 (trinta) dias sob pena de desistência da locação com o consequente despejo.		
XV) PRAZO PARA OS PAGAMENTOS: Fica convenido que o(s) LOCATÁRIO(S) deverá(ão) fazer o pagamento dos alugueis mensais pontualmente até o dia _____ de cada mês _____, ficando entendido que, passando este prazo estabelecido em mora sujeita(s) às penas impostas neste contrato. Após o dia _____ do mês seguinte ao vencido, o(s) LOCADOR(ES) poderá(ão) enviar o(s) recibô(s) de aluguel e encargos da locação para cobrança através de advogado de sua confiança, respondendo o(s) LOCATÁRIO(S) também pelos honorários de advogado mesmo que a cobrança seja realizada extrajudicialmente, no caso de cobrança judicial, pagará(o) LOCATÁRIO(S) também as custas decorrentes. a) Em caso de mora no pagamento dos alugueis e encargos previstos no presente contrato, ficará(ão) o(s) LOCATÁRIO(S) e o(s) FIAADOR(ES) obrigados, ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores.		
XVI) CLÁUSULA PENAL: O LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incoerendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a _____ que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier. a) Fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será requisitada toda vez que ocorrer alteração do valor de aluguel, ficando sempre respeitada qual proporcionalidade, reajustamento entre que será automático, bem como o seu pagamento não extingue, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos alugueis e demais onerosos no imóvel locado; b) as partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel, qualquer que sejam os seus domicílios, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em _____ vias de igual teor, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas.		
Alguns Artigos da Nova Lei do Inquilinato nº 8.245/91, com alterações da Lei 12.112/2009		
Artigo 17 - É livre a contratação de aluguel, móvel e não móvel, em nome próprio e em nome de terceiros.	Artigo 29 - Não é permitido constituir em comodato, qualquer que seja o prazo da locação ou o objeto, o imóvel locado, sob pena de nulidade do contrato, salvo se autorizado pelo proprietário.	
Parágrafo Único - Não é permitido instituir em comodato o imóvel de residência própria do proprietário.	Artigo 30 - Não é válida a cláusula que vise a impedir o locatário de exercer o direito de preferência de compra em caso de venda do imóvel locado.	
Artigo 31 - No contrato de locação, não é lícito exigir do locatário as seguintes modalidades de garantia: I - fiança; II - depósito em nome de terceiro; III - caução fiavelada de qualque fonte de rendimento.	Artigo 32 - Não é válida a cláusula que vise a impedir o locatário de exercer o direito de preferência de compra em caso de venda do imóvel locado.	

Informações adicionais podem constar no documento sem prejuízo para análise.